



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

**LEI N° 868.  
DE 23 DE AGOSTO DE 2003.**

“Dispõe sobre a criação do **CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA**, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica criado o *Conselho Municipal de Segurança Alimentar da Estância Turística de Ibiúna*.

**ARTIGO 2º** - O *Conselho Municipal de Segurança Alimentar da Estância Turística de Ibiúna* terá caráter deliberativo, no âmbito de sua competência legal, sendo consultivo nos demais casos.

**§ 1º** - As atribuições conferidas ao Conselho de que trata esta lei não eliminam as competências constitucionais dos Poderes Executivo e Legislativo.

**§ 2º** - Este Conselho deverá trabalhar no desenvolvimento de políticas locais, a serem implementadas a partir de iniciativas e parcerias da Municipalidade com a sociedade civil, tais como o banco de alimentos, incentivo à agricultura urbana e auto consumo, restaurantes populares, e modernização dos equipamentos de abastecimento.

**ARTIGO 3º** - Ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar da Estância Turística de Ibiúna compete:

**I** – analisar planos, programas e projetos, que sejam voltados ao desenvolvimento de políticas locais de combate à fome e de segurança alimentar, e oferecer contribuições para seu aperfeiçoamento;

**II** – propor diretrizes para as políticas públicas voltadas a segurança alimentar e ao combate a fome;

**III** – analisar e pronunciar-se sobre projetos de lei e decretos referentes ao combate à fome e à segurança alimentar, e oferecer contribuição para o seu aperfeiçoamento;

**IV** – propor e contribuir para a realização de campanhas de informação sobre o combate a fome e a segurança alimentar;

**V** – manter intercâmbio com entidades e organizações, públicas e privadas, de pesquisa e demais atividades voltadas à questão do combate a fome e a segurança alimentar, inclusive nas esferas estadual e federal;



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

VI – elaborar seu Regimento Interno.

**ARTIGO 4º** - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês, na forma estabelecida em seu regimento interno, e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares.

**§ 1º** - As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de membros efetivos e/ou seus suplentes, com a presença de pelo menos, a maioria absoluta 50% (cinquenta por cento) de seus membros, e as deliberações serão maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

**§ 2º** - A ausência por três reuniões seguidas ou cinco alternadas no mesmo mandato sem substituição pelo suplente, implicará na perda automática do mandato do Conselheiro e seu respectivo suplente.

**§ 3º** - O mandato dos Conselheiros será de dois anos, sendo admitida sua recondução.

**§ 4º** - A critério do Conselho, poderão participar convidados com direito a voz.

**§ 5º** - As funções da Secretaria Executiva do Conselho serão exercidas por membros eleitos pelo próprio Conselho, devendo ser garantido espaço físico para o seu funcionamento.

**ARTIGO 5º** - As funções de Membros do Conselho não serão remuneradas, sendo porém, consideradas como de relevante serviço público.

**ARTIGO 6º** - No prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Lei e subsequente instalação do Conselho, este elaborará o seu Regimento Interno, que será promulgado por Decreto do Executivo.

**ARTIGO 7º** - O *Conselho Municipal de Segurança Alimentar da Estância Turística de Ibiúna* será coordenado por um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos por seus pares, em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim.

**ARTIGO 8º** - O *Conselho Municipal de Segurança Alimentar da Estância Turística de Ibiúna* será integrado da seguinte forma, sendo uma cadeira de suplente para cada cadeira tutelar:

Turística de Ibiúna; I – 2 representante do Prefeito Municipal da Estância

Turística de Ibiúna; II – 2 representante da Câmara Municipal da Estância

Assistência Social; III – 1 representante da Secretaria Municipal de

Turismo; IV – 1 representante da Secretaria Municipal da Cultura e



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

- V** – 1 representante da Secretaria Municipal de Governo;
- VI** – 1 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- VII** – 1 representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- VIII** – 1 representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- IX** - 20 representantes da Sociedade Civil.

**§ 1º** - Todos os membros que vierem a compor o Conselho deverão indicar seus representantes titulares e suplentes, cuja nomeação se dará por Portaria do Executivo Municipal.

**ARTIGO 9º** - Fica constituído o *Fundo Municipal de Segurança Alimentar da Estância Turística de Ibiúna*, com finalidade de apoiar com recursos financeiros a realização de trabalhos, pesquisas, projetos, voltados ao desenvolvimento da segurança alimentar e do combate a fome.

**§ 1º** - O *Fundo Municipal de Segurança Alimentar da Estância Turística de Ibiúna* será constituído com os seguintes recursos:

- I** – doações de pessoas físicas e jurídicas;
- II** – dotações orçamentárias
- III** – outras receitas.

**§ 2º** - O *Fundo Municipal de Segurança Alimentar da Estância Turística de Ibiúna* será gerido por esse Conselho.

**ARTIGO 10 – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar da Estância Turística de Ibiúna** deverá possuir verba própria para o desenvolvimento de suas atividades, previstas no Orçamento Municipal.

**ARTIGO 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 25 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2003.**

**FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 25 de Agosto de 2003.

**JAMIL PRADO**

Secretário da Administração



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

## VI – elaborar seu Regimento Interno.

**ARTIGO 4º** - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês, na forma estabelecida em seu regimento interno, e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares.

**§ 1º** - As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de membros efetivos e/ou seus suplentes, com a presença de pelo menos, a maioria absoluta 50% (cinquenta por cento) de seus membros, e as deliberações serão maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

**§ 2º** - A ausência por três reuniões seguidas ou cinco alternadas no mesmo mandato sem substituição pelo suplente, implicará na perda automática do mandato do Conselheiro e seu respectivo suplente.

**§ 3º** - O mandato dos Conselheiros será de dois anos, sendo admitida sua recondução.

**§ 4º** - A critério do Conselho, poderão participar convidados com direito a voz.

**§ 5º** - As funções da Secretaria Executiva do Conselho serão exercidas por membros eleitos pelo próprio Conselho, devendo ser garantido espaço físico para o seu funcionamento.

**ARTIGO 5º** - As funções de Membros do Conselho não serão remuneradas, sendo porém, consideradas como de relevante serviço público.

**ARTIGO 6º** - No prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Lei e subsequente instalação do Conselho, este elaborará o seu Regimento Interno, que será promulgado por Decreto do Executivo.

**ARTIGO 7º** - O *Conselho Municipal de Segurança Alimentar da Estância Turística de Ibiúna* será coordenando por um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos por seus pares, em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim.

**ARTIGO 8º** - O *Conselho Municipal de Segurança Alimentar da Estância Turística de Ibiúna* será integrado da seguinte forma, sendo uma cadeira de suplente para cada cadeira tutelar:

I – 2 representante do Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna;

II – 2 representante da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna;

III – 1 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV – 1 representante da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo;